DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2888/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10958/2015
PROTOCOLO	: 1603874
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ARCENO ATHAS JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2015
VALOR DO CONTRATO	: R$ 66.000,00
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATT

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato nº 36/2015, originário do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 14/2015, firmado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa SOUZA E CARNEIRO LTDA, cujo objeto é a aquisição de iorgute e leite pasteurizado integral tipo “c” a serem utilizados na complementação da merenda escolar e nos programas de assistência social implantados no município, no valor de R$ 66.000,00 e vigência de 29/04/2015 a 31/12/2015.

Na análise ANA – 2917 (peça 30 fls. 171/176) a 1ª ICE constatou como irregularidade a ausência do edital e seus respectivos anexos, entendimento este ratificado pelo *parquet* de contas.

Eis o relatório

DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONRATO.

Ao perfilar os autos, ouso divergir tanto da 1ª ICE como do *parquet* de contas, por verificar que ao contrário do aduzido, tanto a minuta do edital como seus anexos, se encontram acostados aos autos, exatamente as fls. 18/34 (peça 6), não devendo prosperar qualquer alegação de falha do administrador acerca desta suposta ausência.

Logo, restando demonstrado o cumprimento do Capítulo III, seção I, nº 1.1.1, letra “B”, B1, item 5 da IN/TC/MS nº 35/2011 c/c art. 38, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, não vejo qualquer outra objeção senão julgar o respectivo procedimento e por corolário o contrato administrativo como legais.

DECISÃO

Em face do exposto, não acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a LEGALIDADE**:

I – do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 14/2015;

II – da celebração do Contrato Administrativo nº 36/2015, firmado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa SOUZA E CARNEIRO LTDA;

Eis o decisório.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2018.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
Relator

abf